



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
50ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
08/06/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06060038/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE EQUIPAR COM DESFIBRILADORES CARDÍACOS OS LOCAIS E VEÍCULOS QUE ESPECÍFICA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06060037/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GINÁSTICA LABORAL COMO PRÁTICA OBRIGATÓRIA NAS EMPRESAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06060036/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06070005/2022	VEREADOR JOAOZINHO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. RENATO SOARES.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 288 /2022

Dispõe Sobre Equipar com Desfibriladores Cardíacos os Locais e Veículos que Especifica.

Art. 1º Os desfibriladores cardíacos externos semiautomáticos são equipamentos obrigatórios em:

I – Locais públicos com aglomeração ou circulação de pessoas igual ou superior a 1000 (mil) por dia, como: estações rodoviárias e ferroviárias, portos, aeroportos, centros comerciais, entre outros.

II – sedes de eventos de qualquer natureza cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja igual ou superior a 1.000 (mil) por dia;

III – competições esportivas de qualquer natureza com mais de 200 (duzentos) atletas;

IV – ambulâncias e viaturas de resgate, pertencentes aos serviços públicos municipais.

Art. 2º Sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas cabíveis, o descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator à interdição do estabelecimento, à suspensão da operação de transporte ou do evento, conforme o caso, até que a situação esteja regularizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 03 de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

No Brasil, estima-se que ocorram mais de 160 mil óbitos devido à morte súbita a cada ano.

Mas o que vem a ser esse mal? Em termos médicos, a morte súbita é definida como a “parada súbita do coração, que ocorre na presença ou ausência de sintomas”. Pode ocorrer em qualquer pessoa, e não apenas em quem se submete a esforços físicos, como é o caso dos esportistas.

A Síndrome da Morte Súbita pode ter várias causas, mas as principais delas são as doenças cardiovasculares, como o infarto do miocárdio ou as alterações elétricas que provocam mudanças no ritmo cardíaco.

Torna-se, assim, de fundamental importância que o acesso aos desfibriladores: aparelhos capazes de restabelecer a condução elétrica normal do músculo cardíaco, seja universalizado para que o cidadão, acometido de morte súbita no território de Maceió, tenha a possibilidade de ser tratado de maneira rápida, segura e eficaz; aumentando assim, o êxito da ressurreição cardiopulmonar em nossa cidade.

A proposição que ora apresentamos visa criar o programa de ressuscitação cardiopulmonar, bem como de uma comissão especial,, a qual fará os apontamentos necessários para efetivação do referido programa, facilitando o acesso ao aparelho e conseqüente possibilidade de uso, evitando mortes inesperadas.

Diante da relevância da matéria esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação da propositura apresentada.

Maceió/AL, 03 de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 287 / 2022

Dispõe Sobre a Instituição da Ginástica Laboral Como Prática Obrigatória nas Empresas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá Outras Providências.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica instituída a ginástica laboral como prática obrigatória nas empresas da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, ginástica laboral é a sequência de exercícios de alongamento destinados a aliviar os principais grupos musculares exigidos nas diversas atividades profissionais.

Parágrafo único. De caráter preventivo, a ginástica laboral visa à diminuição do acometimento de doenças ocupacionais nos trabalhadores.

Art. 3º. A “Ginástica Laboral” será realizada, no mínimo, a cada 2 (dois) dias, por um período não inferior a 10 (dez) minutos, sem acréscimo de tempo na carga horária.

§ 1º. As sessões de ginásticas laborais deverão ser desenvolvidas no âmbito da própria empresa.

§ 2º. Os prestadores de serviço, funcionários de empresas que prestem serviços terceirizados e trabalhadores correlatos, também participarão das pausas para a realização da ginástica laboral.

Art. 4º. A ginástica laboral deverá ter seus conteúdos programáticos e exercícios elaborados e ministrados por profissional graduado em Educação Física e/ou Fisioterapia, devidamente habilitados para aplicarem e supervisionarem os exercícios de alongamento das estruturas corpóreas exigidas nas ações inerentes ao trabalho, observando as necessidades e limitações de cada funcionário.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais, referidos no art. 4º, dar-se-á por meio de parceria com universidades e disponibilização de profissionais de outros órgãos municipais, entre os órgãos da administração pública, através de convênios.

Art. 5º. O funcionário que não quiser participar das atividades de ginástica laboral oferecidas pelos respectivos órgãos deverá preencher declaração isentando o mesmo das implicações legais advindas da ocorrência de casos de doenças ocupacionais, após três meses da vigência desta lei.

Parágrafo único. Para a implicação legal de que trata o artigo anterior, deverá haver a comprovação do nexos causal, referente à enfermidade diagnosticada e as atividades profissionais desenvolvidas pelo funcionário acometido.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério da Saúde (Protocolo de atenção integral à saúde do trabalhador 2006). “As Lesões por Esforços Repetitivos (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) são por definição um fenômeno relacionado ao trabalho (KUORINKA e FORCIER 1005).

São danos decorrentes da utilização excessiva, imposta ao sistema musculoesquelético, e da falta de tempo para recuperação...” As LER/DORT são patologias que afetam tendões, músculos e nervos, as partes do corpo mais incidentes são o ombro, o dorso (inclusive músculos dorsais, 19,3%, 13,1% e 9,5%, respectivamente, (dados da OMS)) e suas principais causas são os movimentos repetitivos, além de postos de trabalhos inadequados. Pesquisas recentes publicadas pela OMS (Organização Mundial da Saúde) demonstram que as LER/DORT são consideradas epidemias globais, sendo a segunda maior causa de afastamento do trabalho no Brasil.

As referidas doenças atingem o trabalhador no auge de sua produtividade e experiência profissional, tendo uma maior incidência na faixa etária de 30 a 40 anos e sendo as mulheres as mais atingidas. Em artigo de 2007 o Dr. José Knoplich, (médico reumatologista, doutor em saúde pública pela USP) conclui dizendo que “É necessária a conscientização de empresas, sindicatos e entidades de trabalhadores para se divulgar melhor a associação LER/DORT/fibromialgia.

É preciso ampliar a aplicação de testes psicológicos, atender as reivindicações ergonômicas nos postos do trabalho e promover tratamento multidisciplinar adequado, como usar antidepressivos em vez de analgésicos e realizar exercícios para combater a depressão e a fadiga. O empregado só pode receber e realizar tudo isso se permanecer no emprego, sem perder a auto-estima...”.

Segundo a Comissão de Reumatologia Ocupacional (cartilha, 2011), a maneira de se prevenir os distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho é “Criando-se um bom ambiente de trabalho e respeitando-se os limites de cada indivíduo. A prevenção deve ser iniciada com a seleção adequada dos operários, aprendizagem de técnicas, condicionamento e ensinamento de posturas apropriadas.

A duração das jornadas de trabalho deve ser respeitada, assim como a presença de intervalos periódicos. Todos os instrumentos, ferramentas, acessórios, mobiliários e postos de trabalho devem ser convenientes, como também as posições, distâncias e angulações envolvidas. Tudo isso somado a um adequado estilo de vida, com boa qualidade do sono, condicionamento físico e manutenção da saúde geral, proporcionará a qualquer trabalhador condições de executar suas tarefas laborativas com os mínimos riscos de desenvolver um distúrbio osteomuscular”.

Parece-nos bem claro que a melhor tática contra a DORT/LER é a prevenção, e, é nesse aspecto que consideramos a GINÁSTICA LABORAL um excelente instrumento para a melhoria da saúde física do trabalhador, reduzindo e prevenindo problemas ocupacionais, através de exercícios específicos que proporcionam melhoria na flexibilidade, mobilidade e postura do trabalhador e são realizados no próprio ambiente de trabalho, sem sobrecarregar ou cansar o funcionário por se tratar de uma ginástica leve e de curta duração. Além dos benefícios físicos, estudos comprovam que a ginástica laboral, contribui, também, direta ou indiretamente para a melhoria do relacionamento



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

interpessoal. Segundo Lima 2003, as adaptações psicológicas envolvem mudança de rotina favorecendo o relacionamento patrão/empregado e a integração entre pessoas que circulam pelo ambiente. O programa de Ginástica Laboral através da comunicação ativa expressada pelo corpo e pela cooperação nas atividades exercidas em duplas ou em grupos proporciona um convívio social diário, estabelecendo um encontro marcado com a saúde uma vez que integra as pessoas, e o espírito de equipe passa a prevalecer de forma que possam se conhecer melhor. Quando estes se exercitam em grupos trabalhando o espírito de equipe, proporciona além de uma melhor qualidade na produtividade, um crescimento pessoal do funcionário, essa mudança de rotina na empresa melhora consequentemente a saúde mental dos mesmos.

Não parecem restar dúvidas que para as empresas a Ginástica Laboral é uma alternativa econômica (considerando os custos que podem decorrer de afastamentos, indenizações, etc.) e bastante eficiente que ajuda a melhorar a qualidade de vida dos funcionários proporcionando um aumento de produtividade através da redução das faltas e acidentes de trabalho e maior integração das equipes.

Ressaltamos, ainda, que conforme descrito no art. 4º do presente projeto, fica claro que as contratações ficarão a cargo do Executivo o que garante a faculdade de optar pelo remanejamento entre órgãos da administração pública convênios e/ou concursos, tudo a critério privativo do Chefe do Executivo.

Contando com a compreensão dos nobres pares, na defesa de tão importante norma, promotora de ações de prevenção aos males causados à nossa população trabalhadora, reitero meu pedido de apoio a essa causa essencial aos profissionais das mais variadas classes.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de junho de 2022.


Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 95/2022

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao senhor Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, 06 de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor **Charles Hebert Cavalcante Ferreira**, nasceu em 19/07/1979, na cidade de Campina Grande – PB, filho de Severino Ferreira Sobrinho e Maria do Socorro Cavalcante Ferreira.

Charles mora em Maceió desde 1990. É bacharel em direito e profissional de educação física especializado, foi árbitro de futebol por 17 anos, 04 vezes escolhido o melhor árbitro de Alagoas. Foi presidente do sindicato dos árbitros de Futebol do Estado de Alagoas e atualmente é presidente da comissão de árbitros da federação Alagoana de Futebol (CA-FAF).

Dedicou 10 anos de sua vida ao quadro de profissionais da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), atuando nas séries A, B, C e D e em competições como Campeonato Alagoano, Copa Alagipe, Copa do Nordeste e Campeonato Brasileiro e também, foi diretor do Estádio Rei Pelé.

Nos dias atuais é Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e presidente do Conselho Estadual do Esporte (CONEEL).

Esta iniciativa, portanto, visa não só prestar uma justa homenagem ao senhor Charles Hebert Cavalcante Ferreira, mas também nos honrar ao reconhecer como Maceioense de direito, quem de fato já o é com tanto orgulho, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa querida cidade.

Maceió, 06 de junho de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
AO O FILÓSOFO, JORNALISTA, E
PROFESSOR DOUTOR, RENATO
SOARES VIANA.**

Autoria: **Vereador JOÃOZINHO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao filósofo, jornalista, professor universitário, Dr. Renato Soares Viana, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de junho de 2022.

JOÃOZINHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder ao Prof. Dr. Renato Soares Viana, o título de cidadão honorário do município de Maceió

Originário do Espírito Santo/ES, tendo sua família estabelecida inicialmente no município de Muniz Freire/ES, Renato sempre fora engajado no movimento estudantil, onde iniciou sua carreira na militância pela democracia.

Aguerrido militante contra a ditadura militar brasileira, foi preso diversas vezes pelo regime e se viu obrigado a deixar o país para se exilar. Pós-exílio, Renato retorna ao Brasil e volta ao Espírito Santo/ES para retomar suas atividades, neste período, chegando a lecionar na Universidade Federal do ES (Ufes) e atuar como Secretário de Estado de Justiça e Cidadania no governo de Albuíno Azeredo (1991).

Desembarcando em terras Alagoanas, Renato participou como Coordenador da elaboração do Plano Plurianual de Maceió - Governo Kátia Born (1997), ainda neste governo, coordenou a 1ª pesquisa sobre destinos de transporte urbano de pessoas com deficiência, tornou-se membro do Conselho da Cidade de Maceió, membro do Conselho Municipal de Assistência Social, e coordenou o Seminário sobre Arte Nordestina, em Maceió, como Consultor da UNESCO.

Renato também foi: Presidente da Associação Pestalozzi de Maceió, onde coordenou o 1º projeto de acessibilidade para pessoas com deficiência em Maceió e mais 08 municípios alagoanos, uma parceria entre a Pestalozzi e o Ministério da Justiça.

Dedicando seus esforços acadêmicos, coordenou pesquisa sobre legislação municipal e estadual de pessoas com deficiência, objetivando mostrar a sociedade e aos entes públicos que há legislação suficiente em vigência para garantir os direitos e deveres desta parcela tão sofrida de nossa população. Ainda fruto da sua vida acadêmica, Renato publicou três obras: Retrato Escrito - A Reconstrução da Imagem das(os) Professoras(es); A Escola Activa Antropofágica que a "Revolução" de 30 Comeu; Entre Alguns Parentes Poesia Sequestrada Sentido da volta.

Por fim, em sua trajetória como Presidente do Instituto Theo Brandão/AL, publicou a tese de Mestrado: Educação e Mudança Política, e a tese de Doutorado: Retrato Escrito - a reconstrução da imagem das (os) professoras (es) através da mídia impressa, ambos pelo Instituto Theo Brandão.

Casado com a atual Deputada Federal Tereza Nelma, Renato participou nos bastidores de seu mandato nas 03 vezes em que foi eleita vereadora por Maceió, contribuindo para suas expressivas votações, com sua notória experiência em marketing eleitoral. Atualmente, Renato atua nos bastidores da política municipal, através do mandato de sua filha caçula, a Vereadora mais jovem do Estado de Alagoas, eleita por Maceió, Teca Nelma.

Sempre dedicado defensor da democracia, dos direitos das minorias em especial das mulheres e das pessoas com deficiência, são mais de cinco décadas dedicadas a luta pela democracia e pela justiça Social. Boa parte dedicadas ao Estado de Alagoas e principalmente ao Município de Maceió.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação ao município de Maceió, esta casa merecidamente deve conceder ao Sr. Renato Soares Viana, o título de cidadão honorário.

JOÃOZINHO
Vereador

JOÃOZINHO
VEREADOR